Tribunal Regional Eleitoral
do Acre

Eleições 2018
#VEMPRAURNA

Fique por dentro

Rio Branco
Agosto de 2018
1ª Edição

PRESIDENTE

Desembargadora REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI

VICE-PRESIDENTE

Desembargadora MARIA CEZARINETE DE SOUZA AUGUSTO ANGELIM

CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL

Juíza OLÍVIA MARIA ALVES RIBEIRO

JUÍZA FEDERAL

CAROLYNNE SOUZA DE MACÊDO OLIVEIRA

JUÍZES DE DIREITO

OLÍVIA MARIA ALVES RIBEIRO

MARCELO BADARÓ DUARTE

JURISTAS

MARCOS ANTÔNIO SANTIAGO MOTTA

ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI

MEMBROS SUBSTITUTOS

Desembargadora EVA EVANGELISTA DE ARAÚJO SOUZA

Desembargador SAMOEL MARTINS EVANGELISTA

Juiz Federal GUILHERME MICHELAZZO BUENO

Juiz de Direito MARCOS THADEU MATIAS MAMED

Juiz de Direito AFONSO BRAÑA MUNIZ

Advogado MARCEL BEZERRA CHAVES

Advogado THALES ROCHA BORDIGNON

Procurador VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO

Eleições 2018 #VEMPRAURNA

Fique por dentro

1ª EDIÇÃO
Agosto de 2018

FICHA TÉCNICA

Supervisão
Juíza OLÍVIA MARIA ALVES RIBEIRO

Elaboração
MARIA ARLETE FREIRES DE SOUSA
Coordenadora da Corregedoria Eleitoral

Revisão
MAYDANO FERNANDES DE MIRANDA
Assessor da Corregedoria Eleitoral

Editoração
FRANCISCO CLÁUDIO RODRIGUES BARBOSA
Oficial de Gabinete da Corregedoria Eleitoral

Colaboração
Coordenadoria de Controle Interno

Sumário

Apresentação 3
1. Condutas Permitidas e Proibidas 4
Propaganda eleitoral 4
Encontros, reuniões e outros eventos 7
Equipamentos de som 8
Pesquisas de intenção de voto 9
Dia Da Eleição 10
2. DÚVIDAS DO ELEITOR 11
Título Eleitoral 11
A eleição e o voto 11
Voto em trânsito e transferência temporária 13
Biometria 14
Ausências às urnas – Justifique! 15
Compra de votos – denuncie!! 16
3. DÚVIDAS DO CANDIDATO 17
Prestação de contas – preste atenção! 17

Apresentação

As eleições de 2018 se aproximam. Enquanto isso, partidos e candidatos já se movimentam em campanha eleitoral, buscando a atenção e a simpatia do alvo principal da propaganda eleitoral – o eleitor.

Por ser assim, mais do que nunca, devem eleitores e candidatos estar cientes das regras que norteiam o processo eleitoral, às quais todos os cidadãos brasileiros se submetem, indistintamente.

Conhecendo o certo e o errado, os principais atores do processo eleitoral poderão contribuir para a regularidade do pleito, minimizando incidentes que redundam em medidas administrativas e judiciais, onerando a estrutura da Justiça Eleitoral e dos demais órgãos envolvidos na fiscalização das eleições.

Ademais, o conhecimento das regras do processo eleitoral, sob a ótica do eleitor, propicia acompanhar a trajetória dos candidatos durante a campanha, fazendo, desde já, uma avaliação de conduta em relação ao cumprimento das leis e normas eleitorais, podendo, inclusive, contribuir com a Justiça Eleitoral para a normalidade do pleito, comunicando as irregularidades verificadas.

Com esse objetivo, o TRE do Acre preparou a cartilha **"Eleições 2018 – fique por dentro"**, a qual reúne, objetivamente, informações relacionadas às próximas eleições, com abordagem, por tópico, do que é permitido e proibido na propaganda eleitoral; das restrições legais dos materiais e recursos de propaganda; da prestação de contas dos candidatos à Justiça Eleitoral, dentre outras informações de interesse do eleitor e candidatos.

Juíza OLIVIA MARIA ALVES RIBEIRO
Corregedora Regional Eleitoral

1. CONDUTAS PERMITIDAS E PROIBIDAS

Propaganda eleitoral

1. Início da propaganda eleitoral	É **PERMITIDO**, a partir de **16/08/2018**, com pedido expresso de voto.	Art. 36 Lei n. 9.504/97 e art. 2º da Res. TSE n. 23.551/2017.
2. Início da propaganda gratuita no rádio e TV	É **PERMITIDO**, a partir de **31/08/2018 até 04/10/2018**, no 1º turno. Havendo **2º turno**, **a partir da sexta-feira seguinte** à realização do 1º turno e até a antevéspera da eleição.	Art. 49 da Lei n. 9.504/97 e art. 53 da Res. TSE n. 23.551/2017.
3. Propaganda paga na imprensa escrita	É **PERMITIDA**, a partir de **16/08** até **05/10/2018** (1º turno) e de **08 até 26/10** (2º turno), incluindo a reprodução, na internet de jornal impresso. A veiculação irregular sujeita os responsáveis a multa de R$ 1.000,00 a R$ 10.000,00 ou o equivalente ao custo da propaganda paga, se este for maior.	Art. 43 da Lei n. 9.504/97 e Art. 36 da Res. TSE n. 23.551/2017.
4. Propaganda na *Internet*	É **PERMITIDA**, a partir de **16/08/2018** - em **site do candidato ou do partido** com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de *internet* estabelecido no País; - por meio de **mensagem eletrônica** para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, pelo partido político ou pela coligação; - por **meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicações de internet** assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos políticos ou coligações, ou qualquer pessoa natural.	Arts. 57-C e 57-H da Lei n. 9.504/97 e Arts. 22, 23 e 28 da Res. TSE n. 23.551/2017.
	É **PROIBIDA:** **-** a veiculação de qualquer tipo de **propaganda eleitoral paga** na internet, excetuado o **impulsionamento de conteúdos**, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado	Art. 24 da Res. TSE n. 23.551/2017.

	EXCLUSIVAMENTE por partidos, coligações e candidatos e seus representantes. - a veiculação de propaganda eleitoral em ***sites* de pessoas jurídicas**, com ou sem fins lucrativos, oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública.	
5. Propaganda por mensagem eletrônica	É **PERMITIDO** o envio por qualquer meio, por candidato, partido ou coligação, devendo dispor de mecanismo que permita o descadastramento pelo destinatário. O remetente é obrigado a providenciá-lo no prazo de 48 horas. Após o término deste prazo, sem o descadastramento, os responsáveis estarão sujeitos ao pagamento de multa no valor de R$ 100,00, por mensagem.	Art. 57-G, *caput* e parágrafo único, da Lei n. 9.504/97 e Art. 28 da Res. TSE n. 23.551/2017.
6. *Telemarketing*	É **PROIBIDA** a realização de propaganda via *telemarketing*, em qualquer horário.	Art. 29, da Res. TSE n. 23.551/2017.
7. Propaganda em bens particulares	É **PERMITIDO** o uso de adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas, janelas residenciais, muros, fachadas e paredes desde que não exceda a 0,5m² (meio metro quadrado). É **PERMITIDO**, em veículos, o uso de adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro. É **PERMITIDA** a veiculação de propaganda eleitoral por meio de distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido político, da coligação ou do candidato, sendo-lhes facultada, inclusive, a impressão em braile. É **PROIBIDO** qualquer tipo de pagamento em troca de espaço em bens particulares para fins eleitorais. É **PROIBIDA**, em bens particulares, a propaganda mediante inscrição ou pintura em fachadas, muros ou paredes.	Art. 37 da Lei n. 9.504/97 e Art. 15 e 16 da Res. TSE n. 23.551/2017.

8. Bens públicos e bens de uso comum	É **PERMITIDO** o uso de bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos. É **PROIBIDA** a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados em **postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos; bens de uso comum (cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, inclusive, árvores localizadas em áreas públicas), ainda que de propriedade privada**. A veiculação sujeita o responsável a multa de R$ 2.000,00 a R$ 8.000,00.	Art. 37 da Lei n. 9.504/97 e Art. 14 da Res. TSE n. 23.551/2017.
9. *Outdoor*	É **PROIBIDO** (inclusive eletrônico), sujeitando a empresa responsável, os partidos, coligações e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e multa de R$ 5.000,00 a R$ 15.000,00.	Art. 39, § 8º da Lei N. 9.504/97 e Art. 21 da Res. TSE n. 23.551/2017.
10. Mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas	É **PERMITIDA** a colocação ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos, devendo a colocação e retirada serem feitas entre as **6h e 22h**.	Art. 37, § 6º da Lei n. 9.504/97 e Art. 14, §§ 4º e 5º da Res. TSE n. 23.551/2017.
11. Propaganda no vestuário dos servidores da Justiça Eleitoral, mesários e escrutinadores	É **PROIBIDA**, no recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, coligação ou candidato.	Art. 39-A, § 2º da Lei n. 9.504/97 e Art. 76, § 2º da Res. TSE n. 23.551/2017.
12. Vestuário dos fiscais partidários no dia da votação	É **PERMITIDO** , nos trabalhos de votação só é permitido que, em seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou coligação a que sirvam, **VEDADA A PADRONIZAÇÃO DO VESTUÁRIO**.	Art. 39-A, § 3º da Lei n. 9.504/97 e Art. 76, § 3º da Res. TSE n. 23.551/2017.

13. Camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor	É **PROIBIDA** a confecção, a utilização e a distribuição por comitê ou candidato, ou com a sua autorização, respondendo o infrator, conforme o caso, pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso do poder.	Art. 39, § 6º da Lei n. 9.504/97 e Art. 13 da Res. TSE n. 23.551/2017.
14. Folhetos, adesivos, volantes e outros impressos	É **PERMITIDA** a distribuição de material impresso de campanha eleitoral, que deverá conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.	Art. 38 da Lei n. 9.504/97 e Art. 16 da Res. TSE n. 23.551/2017.
15. Distribuição de material gráfico, carreata, caminhada, passeata, carro de som	Esse tipo de propaganda é **PERMITIDA** até as 22h do sábado anterior à eleição.	Art. 39, § 9º da Lei n. 9.504/97 e Arts. 11, § 5º Res. TSE n. 23.551/2017.

Inaugurações, comícios e outros eventos

16. *Showmício* e evento assemelhado	É **PROIBIDA** a realização de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.	Art. 39, § 7º da Lei n. 9.504/97 e Art. 12 da Res. TSE n. 23.551/2017.

17. Comício	É **PERMITIDO**, a partir de **16/08/2018**, das 8h às 24h, até **48h antes do dia das eleições** (no comício de encerramento, o horário poderá ser estendido por mais 2 horas).	Art. 39, § 4º da Lei n. 9.504/97 e Art. 11, § 1º, da Res. TSE n. 23.551/2017.
18. Inaugurações de obras públicas	A partir de **07/07/2018** é **PROIBIDO** a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas. A inobservância sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma.	Art. 77 da Lei n. 9.504/97 e Art. 80, § 1º da Res. TSE n. 23.551/2017.

Equipamentos de som

19. Alto-falantes e amplificadores de som em sedes de partidos, comitês e veículos em movimento	É **PERMITIDO** das **8h às 22h** até a véspera da eleição. É **PROIBIDA** em distância inferior a 200m: das sedes dos poderes executivo e legislativo da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos municípios, das sedes dos órgãos judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares; dos hospitais e casas de saúde; das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.	Art. 39 da Lei n. 9.504/97 e Art. 11 da Res. TSE n. 23.551/2017.
20. Carro de som (qualquer veículo motorizado ou não, ou ainda tracionado por animais, divulgando *jingles* ou mensagens de candidato)	**É PERMITIDO, APENAS EM CARREATAS, CAMINHADAS, PASSEATAS OU DURANTE REUNIÕES E COMÍCIOS, a partir de 16/08**, até o dia que antecede as eleições, das **08 às 22 horas**, desde que a intensidade do som não ultrapasse **80 decibéis**, medidos a 7 metros de distância do veículo), respeitada a distância de 200m das sedes dos poderes executivo e legislativo da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos municípios, das sedes dos órgãos judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares; dos hospitais e casas de saúde; das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.	Art. 39 da Lei n. 9.504/97 e Art. 11 da Res. TSE n. 23.551/2017.

	No caso de carro em movimento, **deve-se desligar o som** ao passar **pelos locais referidos**. É **PERMITIDA** a **instalação fixa** para animação de **comícios** – de **8 às 24 horas**, podendo ir **até as 2h** da madrugada no dia do encerramento – **04/10/2018**.	
21. Trios elétricos	É **PROIBIDO** utilizar trios elétricos, exceto para sonorização de comícios.	Art. 39, § 10, da Lei n. 9.504/97 e Art. 11, § 2º, da Res. TSE n. 23.551/2017.

Pesquisas de intenção de voto

22. Pesquisa	É **PERMITIDA** a realização a qualquer tempo e, a partir de 1º de janeiro do ano eleitoral, devem ser registradas no TRE, até 5 dias antes da divulgação, que pode ser feita até no dia da eleição, após o encerramento da votação no Acre.	Art. 33 da Lei n. 9.504/97 e Art. 2º da Res. TSE n. 23.549/2017.
	É **PROIBIDA** a divulgação de pesquisa sem prévio registro: multa de R$ 53.205,00 a R$ 106.410,00. A divulgação de pesquisa fraudulenta é **CRIME**, cuja pena é de detenção de 6 meses a 1 ano e multa.	Art. 33 da Lei n. 9.504/97 e Arts. 17 e 18 da Res. TSE n. 23.549/2015.
23. Enquete	É **PROIBIDA** no período da campanha eleitoral (qualquer pesquisa sem registro na Justiça Eleitoral).	Art. 33 da Lei n. 9.504/97 Lei n. 9.504/97 e Res/TSE n. 23.549/2017.

Dia da Eleição

24. Manifestação	É **PERMITIDA** a **manifestação individual** e silenciosa da preferência do eleitor por partido, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos, sendo **PROIBIDA**, até o término do horário de votação, a **aglomeração de pessoas** portando vestuário padronizado e os instrumentos de propaganda referidos, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.	Art. 39-A da Lei n. 9.504/97 e Art. 76 da Res. TSE n. 23.551/2017.
25. Boca-de-urna	É **PROIBIDA.** A prática constitui **CRIME**.	Art. 39, § 5º, II da Lei n. 9.504/97 e Art. 81, II da Res. TSE n. 23.551/2017.
26. Fiscais partidários	Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, somente é **PERMITIDO** o uso dos crachás com o nome e a sigla do partido ou coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.	Art. 39-A da Lei n. 9.504/97 e Art. 76 da Res. TSE n. 23.551/2017

2. DÚVIDAS DO ELEITOR

Título Eleitoral

1. Como saber o meu local de votação/seção?	O local de votação e o número da seção poderão ser confirmados pelo eleitor, nas seguintes fontes: - site do TSE, na internet: www.tse.jus.br (eleitor e eleições/consulta ao título); - aplicativo *e-título* (título digital) - telefone da Ouvidoria **0800 649 9218**
2. Como faço para ter o *e-título* (título digital)?	O eleitor poderá baixar o *e-título*, a qualquer tempo, em um celular tipo *smartphone,* diretamente da internet, em lojas de aplicativos como *Play Store* (sistema Android) e *App Store* (sistema IOS).
3. Como saber a situação do título?	Ligue para a Ouvidoria/disque-eleições n. **0800 649 9218** ou Consulte o site do TSE www.tse.jus.br (eleitor e eleições/consulta ao título)
4. Até quando posso tirar a 2ª via do título?	A segunda via do título poderá ser solicitada até 10 dias antes da eleição (nesta eleição será possível até o dia **27/09**, desde que o eleitor resida no mesmo município onde fizer a solicitação. Caso contrário, somente com **60 dias** de antecedência). Observação: **o E-TÍTULO dispensa a emissão de 2ª Via**.

A eleição e o voto

5. Quais os documentos necessários para votar?	Qualquer documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, carteiras de classe como OAB, CREA, CRM e outras) ou E-título no celular, desde que contenha a fotografia (se a fotografia não constar no e-título, o eleitor deve apresentar o documento oficial com foto).

6. Os portadores de necessidades especiais são obrigados a votar?	**SIM**. Os eleitores com deficiência ou dificuldade de locomoção estão obrigados ao voto, mas podem solicitar o registro da limitação física no cadastro eleitoral até 150 dias antes do primeiro turno. Estando cadastrados como deficientes **não estarão sujeitos a multa**.
7. Há seção especial para o deficiente?	No Acre, não há seção exclusiva para o eleitor com deficiência. Por ocasião do atendimento, esses eleitores são direcionados para locais com melhores condições de acessibilidade.
8. Qual a data e horários das eleições 2018?	1º turno: **07/10/2018** 2º turno (se houver): **28/10/2018** Horário: das **08 às 17 horas**
9. Em que caso poderá haver 2º turno?	O segundo turno é exclusivo para as eleições de cargos majoritários do Poder Executivo. Ou seja, em 2018, só pode haver 2º turno para os cargos de **Presidente da República** e **Governador**. Para ser eleito em 1º turno (07/10/2018), o candidato à Presidência ou ao Governo devem conseguir maioria absoluta dos votos válidos. Caso contrário, a eleição será decidida em uma nova votação, que chamamos de 2º turno e se realizará no último domingo de outubro (28/10/2018). * Maioria absoluta: quantidade de votos superior à metade dos votos válidos. ** Votos válidos: votos computados excluídos os brancos e nulos.
10. Quais cargos estarão em votação nas eleições de 2018?	Nesta eleição serão 06 cargos em disputa: - Presidente e Vice-Presidente da República - Governador e Vice-Governador de Estado - Senador 1 - Senador 2 (há 2 vagas para Senador – o eleitor votará 02 vezes para o cargo de senador - 1 voto para cada um). - Deputado Federal - Deputado Estadual
11. Qual a consequência do voto nulo ou branco?	Os votos brancos ou nulos simplesmente não são computados. Esses votos não são aproveitados para nenhum candidato, partido ou coligação.
12. Se mais da metade dos eleitores votar nulo ou em branco a eleição é anulada?	**NÃO**. Ao votar nulo ou em branco, o eleitor apenas abdica da chance que tem de escolher os seus representantes, deixando que **outros façam a escolha por ele**.

13. É possível votar no exterior?	**SIM.** Os eleitores que são cadastrados com domicílio eleitoral no exterior podem votar nas eleições para o cargo de **Presidente** e **Vice-Presidente da República**. Para tanto, devem solicitar, no período ordinário de atendimento (até 150 dias antes da eleição), a transferência, via embaixada ou repartição consular brasileira, no país onde se encontram.

Voto em trânsito e transferência temporária

14. Sou militar/bombeiro/policial e estarei de serviço longe de minha seção. Há possibilidade de votar na seção mais próxima?	**SIM**. Nesta eleição, os profissionais ligados às **Forças armadas** e **segurança pública** podem, entre os dias **17/07/2018** e **23/08/2018**, solicitar a **transferência temporária** de seção dentro ou fora do mesmo município, **em qualquer lugar do país**.
15. Sou deficiente físico e quero votar numa seção nova que criaram perto da minha casa. É possível?	**SIM**. O deficiente físico, entre os dias **17/07/2018** e **23/08/2018**, pode solicitar a transferência temporária para a seção que **melhor lhe convier e lhe ofereça acessibilidade,** dentro do município de domicílio.
16. Vou estar em outro município no dia das eleições. Posso votar no meu local de destino?	**SIM**. Para tanto, o eleitor deve comparecer, entre os dias **17/07/2018** e **23/08/2018**, em qualquer cartório eleitoral e solicitar o **"voto em trânsito**", desde que o município de destino tenha **eleitorado igual ou superior a 100.000 eleitores**.
17. E se após fazer a transferência temporária houver desistência?	Em caso de desistência, o eleitor deve procurar qualquer cartório eleitoral, no mesmo prazo – **17/07 a 23/08** e solicitar a reversão da transferência.
18. O que acontece se houver a desistência da transferência e o cartório não for comunicado?	O eleitor não conseguirá votar na sua seção de origem. Nesse caso, deverá justificar o voto.
19. Após a eleição minha seção volta para o local de origem automaticamente?	**SIM**, após o 2º turno da eleição (se houver), as transferências temporárias perdem o efeito e voltam ao status anterior, automaticamente, sem necessidade de comparecimento em cartório.

20. O eleitor transferido temporariamente poderá votar em todos os cargos na eleição?	Os que forem transferidos **dentro do próprio estado terão todos os cargos** em disputa disponíveis para o voto. **Se fora do estado** (voto em trânsito), poderá votar **apenas para Presidente.**
21. É possível o voto em trânsito para o exterior?	**NÃO**. Apenas dentro do território nacional.

Biometria

22. Eu não fiz o cadastramento biométrico. Posso votar?	Se o município já passou pelo **recadastramento obrigatório e o eleitor não compareceu**, é muito provável que o seu título tenha sido **cancelado**. Nessa situação, o eleitor não poderá votar. Mas se o município ainda não fez o recadastramento obrigatório, o eleitor sem biometria é aceito para votar normalmente.
23. Quais os municípios já passaram por recadastramento biométrico obrigatório?	Rio Branco, Porto Acre, Bujari, Xapuri, Brasiléia, Epitaciolândia, Assis Brasil, Senador Guiomard, Plácido de Castro, Acrelândia, Capixaba, Xapuri e Cruzeiro do Sul. Nesses municípios a votação será **exclusivamente com identificação biométrica.**
24. Nos municípios que não passaram por recadastramento biométrico obrigatório, quem já fez biometria será identificado de forma manual ou com biometria?	Nesses municípios, o eleitor poderá ser identificado de forma manual ou biométrica. São esses os municípios: **Feijó**, **Tarauacá**, **Jordão**, **Porto Walter**, **Rodrigues Alves** e **Sena Madureira**.

Ausências às urnas – Justifique!

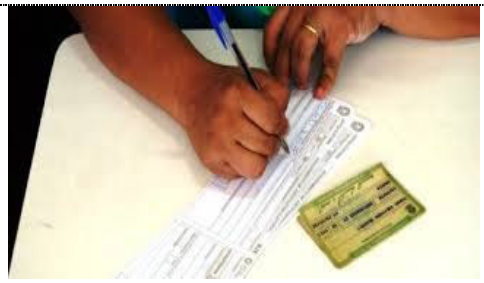

25. O que fazer se eu não puder comparecer à votação?	O eleitor que não puder comparecer à seção para votar ou justificar a ausência, deverá procurar o cartório eleitoral até 60 dias após as eleições para apresentar **justificativa** a ser apreciada pelo juiz.
26. O que acontece se eu não votar e nem justificar a ausência?	A ausência à eleição não justificada implica em imposição de multa eleitoral e também na ausência de quitação eleitoral, que é necessária, por exemplo: para tomar posse em cargo público; realizar matrícula em instituição de ensino superior; realizar cadastro em programas do governo de ordem assistencial, dentre outros empecilhos.
27. É possível votar no exterior?	Os eleitores que são cadastrados com domicílio eleitoral no exterior podem votar nas eleições para o cargo de **Presidente** e **Vice-Presidente da República**. Para tanto, devem solicitar, no período ordinário de atendimento (até 150 dias antes da eleição), a transferência, via embaixada ou repartição consular brasileira, no país onde se encontram. Dentro do Brasil, o eleitor pode requerer a transferência para o exterior (ZZ) em qualquer cartório eleitoral; nas sedes das embaixadas com representação no Brasil; na 1ª Zona Eleitoral do DF (Brasília) ou, ainda, na internet, no site do TSE, (título net exterior).
28. O que acontece com o eleitor que não votou porque estava no exterior?	Caso o eleitor esteja fora do país em situação temporária e não esteja inscrito em zona do exterior, deve apresentar a **justificativa** no cartório eleitoral do seu domicílio, **até 30 dias do retorno ao Brasil**.

Compra de votos – denuncie!!

29. Como faço se algum candidato tentar comprar meu voto?	**A compra de voto é CRIME**. O eleitor que receber de candidato oferta de dinheiro ou qualquer vantagem pelo voto **deve recusar e denunciar imediatamente o candidato**.
30. O eleitor que recebe dinheiro ou vantagem de candidato em troca de voto também comete crime?	**SIM**. O eleitor que vende seu voto também comete **CRIME** eleitoral.
31. A quem e como devo denunciar um crime de compra de votos?	Ao Ministério Público Eleitoral, utilizando-se dos seguintes meios: - sistema PARDAL (aplicativo de celular e web), disponível no site do TSE, na internet; - site do Ministério Público Federal www.mpf.mp.br\ac; - telefones 3212-2070, 3212-6835 e 3212-6440; - presencialmente, nas sedes do MPF, em frente à OAB ou do MPE, na Rua Mal. Deodoro, n. 472, Centro.
32. O que posso denunciar?	**- compra de votos:** oferta ou doação de qualquer coisa ou serviço ao eleitor em troca de votos); **- uso eleitoral da máquina pública:** utilização de dinheiro público para pagamento de despesas de campanha; de prédios, equipamentos, carros oficiais e outros bens públicos por candidatos); **- boca de urna** (no dia das eleições): tentativa de influenciar o voto do eleitor, com a distribuição de folhetos do candidato, entrega de brindes, aglomeração de pessoas, uso de carros de som e realização de comícios.
33. Quais condutas configuram crimes eleitorais no dia da eleição?	- compra de votos; - concentração ilegal de eleitores (no dia da eleição); - impedimento ou embaraço ao eleitor no exercício do voto; - votar mais de uma vez ou em lugar de outro eleitor; - aliciamento violento de eleitores; - transporte irregular de eleitores; - fornecimento gratuito de alimentos.

3. DÚVIDAS DO CANDIDATO

Prestação de contas – preste atenção!

01. Quais os requisitos para a arrecadação de recursos de campanha?	- Requerimento do registro da candidatura; - Inscrição no CNPJ; - Abertura de conta bancária específica para a campanha; - Emissão de recibos eleitorais no caso de doações estimável em dinheiro (serviço, apoio) e doações pela internet.
02. Em qual banco devo abrir a conta?	A conta bancária de campanha é **obrigatória** e deve ser aberta na **Caixa Econômica Federal**, no **Banco do Brasil** ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pela Banco Central.
03. Existe um prazo para a abertura da conta?	O candidato deve abrir a conta específica de campanha, obrigatória, em **até 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ**. **O CNPJ é gerado automaticamente pela Receita Federal após solicitado o pedido de registro da candidatura no TRE**.
04. Quem desistiu da candidatura é obrigado a prestar contas?	Se a renúncia ocorreu no prazo de até 10 dias, contados da emissão do CNPJ, não está obrigado a abrir a conta de campanha.
05. Posso acumular os recursos do Fundo Partidário (FP) ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) na mesma conta aberta para a arrecadação de recursos campanha?	**NÃO**. Se o candidato ou o partido for utilizar recursos do Fundo Partidário (FP) ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), **deverá abrir conta específica para cada um dos recursos**. **Atenção**: Recursos da conta específica de campanha não podem transitar nas contas do FP ou do FEFC ou vice-versa. Os recursos são segregados em cada conta, individualmente.

As informações constantes desta cartilha não dispensam a leitura das normas que lhe serviram de fonte, a saber, o Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97), e as resoluções do TSE referentes ao pleito de 2018, disponíveis em http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/normas-e-documentacoes-eleicoes-2018

06. Como faço para abrir a conta bancária para a campanha?	Para abrir a conta bancária basta ir ao site do TRE/AC na internet, **acessar o banner relativo a Prestação de Contas/Eleição 2018 (link: http://www.tre-ac.jus.br/partidos/contas-partidarias/sistema-de-requerimento-de-abertura-de-conta-bancaria)**, imprimir o requerimento de abertura de conta bancária, juntar a documentação prevista na Resolução TSE n. 23.553/2018 e ir até o banco escolhido. **Atenção:** Todo valor financeiro utilizado na campanha deve, primeiro, transitar nas contas bancárias, conforme a destinação de cada uma, antes de ser utilizado.
07. Até quando os partidos devem abrir contas para arrecadação de campanhas?	Os partidos devem abrir conta bancária específica de campanha até o dia 15 de agosto, caso ainda não tenham feito a abertura como previsto na norma que trata de prestação de contas partidária.
08. Quais os recursos públicos que podem ser disponibilizados para a campanha?	Fundo Partidário (FP) e o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)
09. Como deve ser feita a doação para a campanha?	Toda e qualquer doação, tanto de pessoa física quanto de recursos próprios do candidato somente pode ser realizada por meio de: **Transação bancária** na qual o CPF do doador seja identificado obrigatoriamente; **Doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro**, demonstrando que o doador é o proprietário do bem ou o responsável direto pelo serviço; **Instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo por meio da internet**, aplicativos e outros recursos similares **Atenção:** Doação financeira recebida em desacordo como previsto não pode ser utilizada e deve ser devolvida ao doador, se identificado, ou não sendo possível a identificação, ao Tesouro Nacional. **Moeda virtual não pode** ser utilizada para o recebimento de doações financeiras.
10. De quem o partido ou candidato <u>não pode</u> receber doação para a campanha?	É **PROIBIDO** o recebimento de doação: - de pessoas jurídicas; - de origem estrangeira; - de pessoa física que exerça atividade comercial em razão de permissão pública, salvo recurso próprio do candidato.

11. O que vem a ser recursos de origem não identificada?	Caracteriza-se como Recurso de origem não identificada: - a falta ou a identificação incorreta do doador; - a falta de identificação do doador originário nas doações financeiras recebidas; - a informação do número de inscrição inválida no CPF do doador ou do CNPJ, no caso de recurso de candidato ou partido. **Atenção**: Recurso de origem não identificada **não pode** ser utilizado por partido ou candidato e devem ser transferidos ao Tesouro Nacional.
12. Até quando se pode receber doação para a campanha?	A data-limite para a arrecadação e despesas de campanha é o **Dia da Eleição**.
13. Qual o limite de doação por pessoa física?	Pessoa física somente pode doar para campanha eleitoral o valor correspondente a **10% dos rendimentos brutos recebidos no ano anterior** à eleição, sob pena de pagamento de **multa de até 100% da quantia em excesso.** Pessoa física pode efetivar **doação estimável em dinheiro de bens móveis, imóveis de sua propriedade ou a prestação de serviços próprios**, desde que o valor estimado **não ultrapasse R$ 40.000,00**, por doador.
14. Quais os limites de gastos nas campanhas eleitorais do ACRE?	**Governador: R$ 2.800.000,00**. Se houver segundo turno, o limite será de 50% daquele valor. **Senador: R$ 2.500.000,00** **Deputado Federal: R$ 2.500.000,00** **Deputado Estadual: R$ 1.000.000,00** **Atenção**: **- Não é admitido gastar recursos além dos limites** estipulados, **sob pena de aplicação de multa, sem prejuízo de responder por abuso do poder econômico e de outras sanções**. **-** Os gastos eleitorais se efetivam na **data da sua contratação**, independente da realização de seu pagamento e devem ser registrados na prestação de contas no ato da contratação.

15. Como podem ser feitos os gastos de natureza financeira?	Gastos de natureza financeira, com exceção dos de pequeno vulto – que possuem normatização própria com o Fundo de Caixa, somente podem ser efetuados por meio de: - Cheque nominal; - Transferência bancária que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário; - Débito em conta.
16. Até quantas pessoas posso contratar para a campanha?	No Estado do Acre, para prestação de serviços referentes a atividades de militância e mobilização de rua nas campanhas as pessoas contratadas estão limitadas aos seguintes quantitativos: **- Governador: 1.052** **- Senador: 526** **- Deputado Federal: 368** **- Deputado Estadual: 184** **Atenção**: a quantidade de pessoas contratadas por partido está restrito aos limites acima, independente de quantos sejam os concorrentes em cada cargo. Exemplo: se um partido tiver 1 candidato a Deputado Federal e 1 Deputado Estadual, poderá contratar 368 para o federal e mais 184 para o estadual. Se forem dois ou mais, em cada cargo, o limite continuará o mesmo, ou seja compreenderá todos os concorrentes naquele cargo.
17. Quanto posso gastar com alimentação do pessoal contratado e aluguel de veículos?	Alimentação de pessoal que presta serviço a candidatos/comitês: **10%** Aluguel de veículos: **20%** **Atenção: Esse índice se refere ao total de gastos contratados**.
18. Como faço a prestação de contas?	Todo e qualquer recurso financeiro recebido pelo partido e candidato deve ser obrigatoriamente informado à justiça eleitoral, através do **Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) em até 72 horas de seu recebimento, contado do crédito na conta bancária específica**. O partido e o candidato são obrigados a apresentarem à justiça eleitoral, **através da internet, utilizando o SPCE, a prestação de contas parcial**, que deverá ser encaminhada **entre os dias 9 e 13 de setembro de 2018**, dela constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até o dia 8 de setembro. **Quando do envio da parcial, o sistema**

	automaticamente autuará a prestação de contas no Processo Judicial Eletrônico – Pje. No dia **15 de setembro**, o TSE divulgará, em sua página na internet, a prestação de contas parcial de partidos e candidatos.
19. Quem é obrigado a prestar contas?	**Todos os candidatos e Órgãos partidários Estaduais e Municipais**, ainda que constituídos provisoriamente.
20. Qual o procedimento para a prestação de contas final?	A prestação de contas final será elaborada e **enviada pelo SPCE e encaminhada pela internet**, no caso de **candidatos e órgãos partidários regionais**. Após, o **prestador de contas deverá levar ao TRE**, para recebimento: **a mídia contendo os documentos e o extrato da prestação de contas**. O candidato que apresentar **movimentação financeira de até R$ 22.766,67** poderá apresentar à justiça eleitoral a **prestação de contas simplificada** com a documentação e informações previstas, também utilizando o SPCE para elaboração e envio. **Atenção**: No caso de **prestação de contas final de diretório municipal de partido**, a prestação de contas também é elaborada e enviada pelo SPCE, devendo ser impressa a documentação relacionada, elaboradas as informações respectivas e, juntamente com o extrato gerado pelo SPCE, deverão ser entregues fisicamente no respectivo cartório eleitoral para recebimento e posterior autuação.
21. Quais os possíveis resultados do julgamento das contas?	Do julgamento das contas pode resultar: **Aprovação**; **Aprovação, com ressalvas**; **Desaprovação**; **Não prestação**. **Atenção**: Se as contas de partido ou de candidato forem **julgadas não prestadas, as sanções são as seguintes**: - **Ao partido**: Proibição de receber recursos do Fundo Partidário e suspensão do registro/anotação do órgão de direção estadual ou municipal inadimplente. - **Ao candidato**: Impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura a qual concorreu, persistindo tais efeitos até a efetiva apresentação das contas.

Conheça o projeto

MESÁRIO VOLUNTÁRIO

www.tre-ac.jus.br/eleitor/portal-do-voluntario/mesario

Consulte as orientações sobre

PESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

www.tre-ac.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/prestacao-de-contas

Fale com a

OUVIDORIA ELEITORAL

www.tre-ac.jus.br/o-tre/ouvidoria-1

0800 649 9218

TRE-AC

CORREGEDORIA ELEITORAL TRE-AC

Eleições 2018 #VEMPRAURNA